

PROCESSO Nº: 345 / 2021

Projeto de Lei: 345 / 2021

Data de entrada: 2 de Junho de 2021

Autor: Margarete Régia

Protocolo: 2089 / 2021

Ementa: Dispõe sobre a criação de Polos Cultural e Comercial nas Zonas: Norte: Av. Itapetinga (Conj^º Santarém/Bairro Potengi), Da Chegança (Conj^º Nova Natal/Bairro Lagoa Azul), Maranguape (Conj^º Panatis/Bairro Potengi), Boa Sorte (Loteamento Vale Dourado/Bairro N. Sra. da Apresentação), Pedro Álvares Cab[...]

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

•

•



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CNPJ: 08456.899/0001-63

GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA

PROJETO DE LEI N° 345/2021 da Vereadora Margarete Régia

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 345/2021

FOLHA: 02/07

Dispõe sobre a criação de Polos Cultural e Comercial nas Zonas:

Norte: Av. Itapetinga (Conjunto Santarém/Bairro Potengi), Da Chegança (Conjunto Nova Natal/Bairro Lagoa Azul), Maranguape (Conjunto Panatis/Bairro Potengi), Boa Sorte (Loteamento Vale Dourado/Bairro N. Sra. da Apresentação), Pedro Álvares Cabral (Conjunto Parque dos Coqueiros/Bairro N. Sra. da Apresentação), e Rua Ulisses Guimarães (Praia da Redinha)

Oeste: Rua São Geraldo (Quintas), Rua Santa Cristina Felipe Camarão, Mira Mangue (Planalto, e Avenida Paraíba (Cidade da Esperança).

Leste: Rua Pereira Simões (Rocas), Rua Alberto Silva (Lagoa Seca), e Praça Gentil Ferreira (Alegre).

Sul: Av. Ayrton Senna com Inconfidentes (Neópolis), Praça do Cruzeiro (Vila de Ponta Negra), Rua Djalma Maranhão com Dinarte Mariz (Nova Descoberta), e Rua Marechal Rondon (Candelária).

A Câmara Municipal de Natal DECRETA:

Art.1º - A área objeto desta Lei fica denominada Polos Cultural e Comercial nas Zonas da capital, podendo os estabelecimentos instalados na área utilizar essa denominação como referência.

Art.2º - O polo cultural e comercial tem por objeto:

- I - Promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de captação profissional nas áreas de cultura, e turismo, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim as que poderão vir a compor os polos.
- II - Atrair investimentos para manutenção das áreas dos polos, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura e do comércio;
- III - Favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias da circulação de veículos;
- IV - Realizar campanhas publicitárias, objetivando a divulgação dos Polos;
- V - Preservar a memória histórica, cultural e turística do território.

•

•



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
CNPJ: 08456.899/0001-63
GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 3405/2021
FOLHA: 03/07

VI- Assegurar o controle urbano e ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar;

VII- Incentivar a visita e permanência de moradores locais, assim como turistas, promovendo assim a cultura, e o turismo.

VIII- Propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, informação, controle da ordem urbana e sinalização direcionada aos Polos.

Art.3º - Poderá o Município firmar parcerias com os estabelecimentos diretamente ou através de associações representativas dos mesmos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, visando à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art.4º - Deverá ser incluso os Polos Cultural e Comercial nas Zonas da capital, como atração de publicações e campanhas destinadas à promoção turística da cidade de Natal.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - PROS

•

•



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CNPJ: 08456.899/0001-63

GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 2413/2024

FOLHA: 01/30

JUSTIFICATIVA

Os Polos Cultural e Comercial nas Zonas da capital já é uma realidade. Trata-se de localidades delimitadas nas quatro Zonas da capital que já tem suas belezas próprias, e nos últimos anos tornaram-se uma área composta por dezenas de bares, restaurantes, farmácias, padarias, sorveterias, e lojas de vários departamentos comerciais, que recebem alta frequência da população não só do próprio bairro, mas também de bairros adjacentes. São elas as Zonas:

Z.Norte: Av. Itapetinga (Conjunto Santarém/ Bairro Potengi, Av. Da Chegaça (Conjunto Nova Natal/ Bairro Lagoa Azul, Av. Maranguape (Conjunto Panatis/ Bairro Potengi, Av. Boa Sorte (Conjunto Panatis / Bairro Potengi, Av. Pedro Álvares Cabral (Conjunto Parque dos Coqueiros/ Bairro N.Sra.da Apresentação), e Rua Ulisses Guimarães (Praia da Redinha).

Z.Oeste: Rua São Geraldo (Quintas), Rua Santa Cristina Felipe Camarão), Mira Mangue (Planalto, e Avenida Paraíba (Cidade da Esperança).

Z.Leste: Rua Pereira Simões (Rocas), Rua Alberto Silva (Lagoa Seca), e Praça Gentil Ferreira (Alecrim).

Z.Sul: Av. Ayrton Senna com Inconfidentes (Neópolis), Praça do Cruzeiro (Vila de Ponta Negra), Rua Djalma Maranhão com Dinarte Mariz (Nova Descoberta), e Rua Marechal Rondon (Candelária),

Assim, com o grande crescimento dos bairros como um todo e principalmente desses citados, necessário se faz reconhecer este recanto urbano de nossa cidade como Polo Cultural e Comercial, para possibilitar um maior apoio do poder público e, consequentemente, dotá-lo de infraestrutura adequada, o que só poderá aumentar e melhorar seu funcionamento, proporcionando maior fluxo de pessoas, aumento da atividade comercial e mais arrecadação para o Município. Ativando ainda a geração de renda e emprego, crescimento socioeconômico, e captando maiores investimentos e atraindo moradores e turistas para si.

Certamente, a criação dos Polos, será mais um atrativo para os moradores e turistas na Cidade de Natal, o qual possui uma grande circulação de pessoas, e cujo objetivo é criar um centro variado de opções cultural e comercial que agrade a todos que passam ou vivem em nosso município.

Dessa forma, como prêmio a todas aquelas pessoas que se dedicam diariamente em seu trabalho nesta localidade, é que proponho este Projeto de Lei e submeto aos meus pares na Câmara Municipal, reconhecendo este espaço como Polos Cultural e Comercial da Cidade de Natal.

Destarte, verifica-se o profundo interesse local que o presente projeto de lei possui, o que o torna nobre e digno para sua propositura.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - PROS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3322-2263

E-mail: ver.margarete@gmail.com

(

(